PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 1186/03

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PROJETO DE LEI Nº 1186/03

APROVADO EM 27/07/03
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 28/07/03
POR UNANIMIDADE

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovará, e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei 10.684/2003 de 30 de maio de 2.003, e da Lei 8212/91.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Parágrafo Único- Os débitos referentes a parte devida pelo segurado eletivo do Poder Legislativo Municipal poderão ser descontados dos repasses mensais, devidos a Câmara Municipal de Sarandi, nos mesmos percentuais da dívida confessada e durante o período de parcelamento junto ao INSS.

Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Primeiro - No caso dos recursos oriundos do FPM serem insuficientes para quitação das obrigações previdenciárias correntes e das parcelas mensais do parcelamento autorizado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá autorizar o Instituto Nacional de Seguro Social –INSS a reter o valor da dívida mensal de outras receitas estaduais e municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal acatará os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 27 de junho de 2003, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 24 de julho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ